

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 683, de 2015)

Inclua-se, no § 1º do art. 7º, os seguintes incisos:

“ ... – Ministério da Integração Nacional;

... – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a composição do órgão gestor do fundo, responsável pela definição da sua política de aplicação de recursos, a MPV inclui as instituições financeiras e o Ministério da Fazenda, mas deixa de fora o Ministério da Integração e o Ministério do Planejamento. Trata-se de uma visão equivocada e incompleta do papel desses ministérios, que tem papel central na definição da política de desenvolvimento regional e que não podem ficar de fora do comitê gestor.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**



SF/15112.83051-49